



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

**INQUÉRITO CIVIL – IC Nº 000103.2013.23.002/3**

**DENUNCIADOS: FAZENDA TAIACU, FAZENDA ROMA, FAZENDA SÃO LUCAS E  
LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU**

**EMENTA. ARQUIVAMENTO. TAC CUMPRIDO. REVELANDO  
PROVA DOCUMENTAL QUE AS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NO  
TAC ESTÃO SENDO CUMPRIDAS, ARQUIVA-SE O PRESENTE  
PROCEDIMENTO.**

**RELATÓRIO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

Trata-se de inquérito civil instaurado em face das FAZENDAS TAIACU, ROMA, SÃO LUCAS e de LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU, atualmente em fase de acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2014.

O referido ajuste previu como núcleo as seguintes obrigações:

2.1. Não manter trabalhador sem o devido registro, podendo ser adotados, livros, fichas ou sistema eletrônico, onde deverão ser anotados, além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, todos os dados relativos à admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador (artigo 41, *caput* e parágrafo único da CLT);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: [www.prt23.mpt.gov.br](http://www.prt23.mpt.gov.br)

2.2. Apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), conforme dispõe o art. 24 da Lei 7.998/90, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900/75;

2.3. Proceder ao recolhimento das parcelas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do que dispõe o art.15, *caput* e parágrafo primeiro da Lei 8.036/90 e, em caso de dispensa, efetivar o depósito de que trata o art. 18 da mencionada Lei, na conta vinculada do empregado;

2.4. Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei nº 4.923/1965;

2.5. Efetuar o pagamento integral dos salários até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos do artigo 459, parágrafo único, da CLT;

2.6. Proceder ao registro do contrato de trabalho de seus empregados na CTPS, de acordo com o art. 29 da CLT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.7. Realizar ações de preservação de saúde ocupacional, prevenção e controle de agravos decorrentes do trabalho, inclusive exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, nos prazos e periodicidade da NR nº 07, tudo conforme item 7.4.1 e subitens;

2.8. Equipar o estabelecimento com o material



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: [www.prt23.mpt.gov.br](http://www.prt23.mpt.gov.br)

necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, considerando-se as características da atividade desenvolvida pelos empregados, conforme estabelecido no artigo 168, § 4º, da CLT e item 31.5.1.3.6 da NR-31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.9. Elaborar e implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, através do programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural (PGSSTR), na forma do item 31.5 da NR-31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 13 da Lei 5.889/73;

2.10. Assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro (art. 13 da Lei 5.889/73, c/c o item 31.3.3, letra "h" da NR-31, Portaria n.086, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.11. Fornecer aos seus trabalhadores, quando houver permanência no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho, alojamentos adequados, em locais que estejam de acordo com o disposto no item 31.23.5 da NR-31, Portaria nº 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive dotados de armários individuais, camas e recipientes para coleta de lixo;

2.12. Fornecer, quando for o caso, moradias familiares construídas em conformidade com o disposto no item 31.23.11 da NR-31, Portaria n.º 86, de 03/03/05, do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: [www.prt23.mpt.gov.br](http://www.prt23.mpt.gov.br)

Ministério do Trabalho e Emprego;

2.13. Garantir o fornecimento de água potável e fresca em quantidade suficiente, em vasilhames adequados e em condições higiênicas, vedado o uso de copos coletivos, para o consumo de todos os trabalhadores, não permitindo, ainda, que seja utilizada a água de riachos e rios para consumo e utilização na cozinha, (art. 13 da Lei 5.889/73. c/c o item 31.23.9 e seguinte da NR-3), Portaria n.º 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.14. Fornecer, gratuitamente, em perfeito estado de conservação e funcionamento, orientar quanto ao seu uso, fiscalizar e exigir que os trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI (art. 13 da Lei 5.889/73, c/c o item 31.20.1 da NR-31, Portaria n.º 86, de 03/03/05, do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.15. Disponibilizar a todos os seus trabalhadores local adequado para o consumo das refeições, nos termos do item 31.23.1, alínea 'b' e 31.23.4 da NR-31 (Portaria n.º 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego);

2.16. Disponibilizar a todos os seus trabalhadores instalações sanitárias, as quais deverão ser edificadas, observando-se integralmente o item 31.23.3 (incluídos todos os seus subitens) da NR-31, Portaria n.º 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.17. Disponibilizar a todos os seus trabalhadores instalações sanitárias nas frentes de trabalho, observando o item 31.23.3.4 da NR-31, Portaria n.º 86/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

2.18. Observar a jornada legal de que trata o artigo 7º, XIII, da CF/88, qual seja, duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho, sendo que, caso haja trabalho em horas extraordinárias, deve ser respeitado o limite máximo de 2 horas extraordinárias diárias, observado o art. 59 da CLT;

2.19. Caso haja trabalho em horas extraordinárias, efetuar regularmente o pagamento das horas extras, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição da República;

2.20. Abster-se de terceirizar ou celebrar falsas empreitadas, valendo-se de intermediadores de mão-de-obra ou "gatos", para realização de atividades finalísticas do empreendimento, tais como roço e catação de raiz, contratando diretamente os trabalhadores como empregados, nos termos do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 5.889/73;

No ano seguinte à lavratura do ajuste, tendo em vista o teor das obrigações nele entabuladas e a necessidade de verificação do seu cumprimento, consoante Recomendação nº 14/2010 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, determinou-se à Secretaria que notificasse o compromissário, para que apresentasse os seguintes documentos:

a) livro ou ficha de registro dos trabalhadores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: [www.prt23.mpt.gov.br](http://www.prt23.mpt.gov.br)

- b) RAIS do corrente ano;
- c) GFIP dos últimos 6 (seis) meses e Certidão de Regularidade de recolhimento de FGTS válida;
- d) CAGED dos últimos 3 meses;
- e) recibos de pagamento ou comprovantes de depósito/transferência bancária dos valores pagos aos empregados, relativos aos últimos 3 (três) meses;
- f) CTPS de todos os empregados;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido em decorrência de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos dos empregados;
- h) Notas fiscais de compra de materiais necessários à prestação de primeiros socorros;
- i) Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural - PGSSMATR;
- j) Comprovantes de entrega de EPIs aos trabalhadores, acompanhados das notas fiscais de aquisição;
- k) registro de ponto referente aos últimos 3 (três) meses;
- l) fotografias que comprovem o cumprimento dos itens 2.11, 2.12 2.13, 2.15, 2.16 e 2.17 do TAC nº 002/2014;

Com efeito, tais documentos foram integralmente apresentados pelo compromissário, à exceção dos controles de ponto, por possuir menos de 10 empregados, sendo juntados ao legado físico do procedimento, conforme se depreende da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: www.prt23.mpt.gov.br

certidão de Doc nº 1506.2015.

Da análise da referida documentação, foi possível observar, conforme consta no despacho de Doc nº 4482.2015, que o compromissário estaria observando as obrigações inseridas no TAC firmado.

Frise-se, ademais, que fora requisitada por este *Parquet* a realização de ação fiscal pelo MTE e de inspeção pela Vigilância Sanitária, requisições que não restaram atendidas.

Sendo assim, forçoso reconhecer que as circunstâncias apresentadas nos autos e a prova documental produzida, somadas à inexistência de ulterior denúncia, revelam-se hábeis para fins de comprovação de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado.

Face o exposto, é notório que **não mais persistem os critérios de conveniência e oportunidade** para a manutenção da investigação em curso, uma vez que, diante da comprovação de cumprimento do TAC firmado, os presentes autos devem ser remetidos ao **ARQUIVO**, observados os seguintes aspectos:

1. Deixo de determinar a notificação da compromissária, para que não passe a falsa impressão de que não mais é necessário o cumprimento do termo de ajuste de conduta.
2. Desnecessária a remessa à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por se tratar de arquivamento por cumprimento de TAC.
3. Os autos devem ser mantidos no arquivo até que sobrevenham eventuais informações de descumprimento das obrigações estipuladas no aludido TAC, ou que se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO EM RONDONÓPOLIS/MT**

Rua Dom Aquino, nº 419 – Jd. Guanabara – Rondonópolis/MT 78710-150

Fone (66) 3411-8900 e 3421-2032 site: [www.prt23.mpt.gov.br](http://www.prt23.mpt.gov.br)

determine seu desarquivamento para nova fiscalização  
periódica.

4. Determino, ainda, que se aponha no sistema e na capa dos autos a observação: TAC CUMPRIDO.

Rondonópolis/MT, 22 de fevereiro de 2017.

**ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT**

Procurador do Trabalho